



Processo: 969/2022 - Projeto de Lei nº 60/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 60/2022

Processo nº 969/2022

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual de Projeto de Lei subscrito pelo nobre Vereador Erasto da Costa Rocha, pelas razões bem explicitadas na peça de ingresso cuja a ementa é a seguinte: "*DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "REGINA CÉLIA DA SILVA COSTA", EM MARAGUÁ, NESTE MUNICÍPIO.*"

Publicidade ocorrida na ocasião da sessão ordinária de hoje - 23 de novembro do corrente ano consoante certidão retro exarada.

Em apertada síntese, eis o breve relatório. Tudo visto e joeirado, passa-se ao parecer.

A questão é de fácil compreensão.

O Projeto de Lei encontra-se devidamente acompanhado de justificativa escrita, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, assim como traz assunto sucintamente registrado na ementa, e ainda está escrito em língua nacional, com ortografia oficial e devidamente assinada pelo autor, atendendo as normas formais contidas nos art. 116 e seguintes do Regimento Interno.





Em análise o Projeto de Lei visa a denominação de rua, com justificativa plausível, não se vislumbra óbice de legalidade e moralidade, constituindo prerrogativa dos nobres vereadores legislarem quanto a identificação das vias. Nesse sentido, há inúmeros precedentes doravante nesta própria Casa Legislativa, dispensando portanto maiores delongas.

Ex positis, não havendo qualquer irregularidade e/ou vício formal e/ou material a serem apontados à guisa deste singelo pronunciamento jurídico, é que indubitavelmente esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, despiciendas, por supérfluas, outras tantas considerações.

Àdouta Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação Final por prefeito regimental, observado as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Éo parecer, s.m.j.

Itapemirim, 23 de novembro de 2022.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues

Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

